



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Quinta-feira • 18 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2020

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto Nº 069/2021 De 18 De Fevereiro De 2021** - Dispõe sobre medidas complementares temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no âmbito do município de Nova Soure – Ba.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Luis Cássio de Souza Andrade / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Natuba S/N - Nova Soure - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZFF7XDQ5NCPDHRK7UMEQJQ

Decretos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Nova Soure

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 069/2021 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS
COMPLEMENTARES TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO E CONTROLE PARA
ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE –
BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021 do Estado da Bahia que institui nos municípios a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que eventos e atividades com a presença de público superior a 100 pessoas, tais como:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Nova Soure

Gabinete do Prefeito

- I- Eventos desportivos, religiosos, feiras, circos, eventos científicos, passeatas, shows, festas públicas ou privadas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica devem ser previamente comunicados e dependem da autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Fica determinado que a feira livre e os estabelecimentos comerciais com serviços de atendimento ao público devem continuar seguindo todas as normas de combate e contenção da propagação do vírus.

Parágrafo Único. Deve haver o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, a exemplo da assepsia (higienização) dos locais, disponibilização de álcool 70% para funcionários bem como para os clientes que adentrarem tais estabelecimentos, uso de máscaras (tecido ou qualquer outro material descartável ou não), estas que servirão como barreira mecânica (conforme determina legislação municipal vigente).

Art. 3º - As pessoas que apresentarem sintomatologia relacionada à Covid – 19 devem procurar a sua unidade de saúde referência para uma avaliação profissional.

Art. 4º - Conforme regulamentação e Decreto de nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021 do Estado da Bahia, fica determinado à restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Ficam executadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - Ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração municipal e sujeitará o infrator às penalidades e



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença e funcionamento e multa.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer momento a depender do cenário epidemiológico do município de Nova Soure – BA.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de fevereiro de 2021.

LUÍS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito Municipal